



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

**PUBLICADO NO DOM N° 100
DE 26/12/02**

LEI COMPLEMENTAR N° 46 de 26 de dezembro de 2002.

“Institui no Município de Curitiba a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da Constituição da República.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Curitiba a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A receita proveniente da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é destinada exclusivamente ao custeio da iluminação pública no Município.

Art. 2º. Contribuinte é o consumidor de energia elétrica.

Art. 3º. O valor da contribuição é fixado em R\$ 5,00 (cinco reais) por mês ou fração para cada unidade consumidora de energia elétrica.

§ 1º. O valor da contribuição não pode exceder a 5% (cinco por cento) do valor total da fatura de energia elétrica.

§ 2º. O valor da contribuição será reajustado anualmente, de acordo com os índices de reajuste da tarifa de energia elétrica incidentes sobre a iluminação pública.

Art. 4º. Ficam isentos do pagamento da contribuição as unidades consumidoras que não ultrapassem o consumo mensal de 50 kWh.

Art. 5º. O prazo para pagamento da contribuição é o mesmo do vencimento da fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora.

Parágrafo único. O atraso no pagamento implica em multa moratória de 2,0% (dois por cento).

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a concessionária de energia elétrica para arrecadação da contribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 2

Art. 7º. Esta lei complementar entrará em vigor a partir de 2003.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 26 de dezembro de 2002.

Cassio Taniguchi
PREFEITO MUNICIPAL